

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.10112025



Unidade responsável

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

[Consórcio Público da Microrregião de Quixadá](#)



Data

14/11/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de iniciar um novo processo de registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados à Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque se deve ao encerramento iminente do contrato atual vigente, aliado à inexistência de saldo na ata de registro para novas contratações. Essa situação compromete a continuidade do fornecimento regular e eficiente dos medicamentos essenciais utilizados nos atendimentos ambulatoriais e nos procedimentos realizados na Policlínica, que atende aos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

O impacto negativo da indisponibilidade desses medicamentos geraria riscos à saúde pública, dificultando o acesso da população aos tratamentos necessários e prejudicando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A interrupção do fornecimento pode afetar a qualidade dos serviços prestados, resultando em uma maior taxa de complicações médicas e internações, comprometendo o interesse público e a economicidade dos recursos destinados à saúde.

Portanto, a execução deste novo processo de registro de preços é imprescindível para assegurar a regularidade e a eficácia na distribuição dos medicamentos, em alinhamento com as metas estratégicas da CPSMQ de garantir serviços de saúde contínuos e adequados, conforme os princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento garantirá que os processos de aquisição estejam adequados às necessidades operacionais e estratégicas, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Em suma, a implementação de um novo registro de preços é de vital importância para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 1 DE 16 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***-53



resolver a atual indisponibilidade de contratação e assegurar a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se às exigências legais e aos objetivos institucionais do Consórcio de Saúde da Microrregião de Quixadá.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, sob a gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ), é de assegurar um fornecimento contínuo e adequado de medicamentos, essenciais para os atendimentos ambulatoriais e procedimentos médicos realizados na unidade, conforme descrito na documentação de formalização da demanda. Essa necessidade é reforçada pela importância de manter a qualidade dos serviços de saúde, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal e igualitário, e evitando a insuficiência de insumos que prejudicaria a continuidade dos tratamentos e a eficácia das ações médicas.

O objeto é definido pelos padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos, com base nas especificações da necessidade declarada. Os medicamentos devem cumprir com normas técnicas de eficácia comprovada e serem de fabricação e procedência certificadas, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente. A definição destes padrões alinha-se ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e economicidade, assegurando que tais medicamentos atendam às especificações terapêuticas exigidas pela demanda da unidade de saúde. Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a urgência da necessidade, sem entretanto estipular limites que possam elevar custos administrativos desnecessariamente.

Não se fez uso do catálogo eletrônico de padronização, dado que este não contempla itens completamente adequados às peculiaridades do fornecimento de medicamentos requeridos, justificado pela variação contínua e específica das demandas terapêuticas cobertas pela Policlínica. A vedação de indicar marcas específicas é seguida, conforme a regra geral de promover competição, salvo mediante justificativa técnica baseada em características essenciais de desempenho clínico.

O objeto da contratação não se configura como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo este estritamente vinculado às necessidades básicas de saúde pública. Quanto aos requisitos operacionais e de suporte, a entrega eficiente dos medicamentos e a garantia de sua eficácia mediante amostras representam exigências subentendidas, que evitam a interrupção de serviços e asseguram apoio técnico adequado na utilização dos mesmos.



Adicionalmente, os critérios de sustentabilidade são considerados, promovendo práticas responsáveis como a utilização de embalagens recicláveis e a minimização de resíduos gerados, quando viáveis, integrando-os aos requisitos técnicos e operacionais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, a ausência destes critérios é justificada caso a prioridade da demanda engendre sua não aplicabilidade direta.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, destacando-se a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições de entrega exigidos, sempre mantendo a flexibilidade justificada onde possível, para não restringir de forma indevida a competição. Todos os requisitos estabelecidos são embasados na necessidade do DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme exposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de registro de preços para futura aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A natureza do objeto da contratação é especificamente a aquisição de medicamentos, configurando um bem consumível. Esta determinação foi baseada na análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", onde há a menção à necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos para serviços de saúde.

No que se refere à pesquisa de mercado, os dados foram coletados por meio de plataformas de pesquisa de preços e consultas diretas a empresas, resultando em faixas de preços competitivas e prazos de entrega definidos. Essas consultas indicaram preços consistentes, com algumas variações em prazos e condições de logística. Informações do Painel de Preços corroboraram os dados identificados na pesquisa, além de indicar metodologias de aquisição inovadoras e sustentáveis no setor médico-hospitalar.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios de custos, prazos, confiabilidade dos fornecedores e aspectos sustentáveis. A opção por conduzir um pregão para registro de preços foi avaliada como a mais vantajosa devida à sua flexibilidade para aquisição conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

A alternativa mais vantajosa é a realização de um pregão para registro de preços,



justificada por sua eficiência administrativa, maior planejamento, economicidade e agilidade nas futuras contratações. Este modelo de contratação está alinhado aos resultados pretendidos, garantindo um fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos, contribuindo decisivamente para a manutenção e qualidade dos serviços prestados pela Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque.

Recomenda-se a realização de um pregão para registro de preços, assegurando competitividade e transparência no processo, em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem representa a solução mais eficiente identificada, garantindo flexibilidade na contratação e alinhamento com o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade premente da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, garantindo a continuidade e adequação na prestação dos serviços de saúde por meio da aquisição planejada de medicamentos. Esta solução se integra diretamente com a necessidade descrita e os requisitos estipulados para assegurar um fornecimento eficiente e regular.

Trata-se de um registro de preços projetado para a futura aquisição de medicamentos essenciais, de modo a atender a demanda ambulatorial e os procedimentos médicos na Policlínica. A solução proposta inclui a entrega contínua dos medicamentos conforme as necessidades emergentes dos serviços de saúde dos municípios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Este processo garante flexibilidade e adaptabilidade para ajustar o fluxo de suprimentos ao consumo real, evitando excesso de aquisição ou falta de medicamento, o que reflete nos princípios da economicidade e do interesse público como descritos na Lei nº 14.133/2021.

Fornecer este fluxo constante de medicamentos não apenas suporta a eficiência operacional da Policlínica, mas também garante a acessibilidade e qualidade do atendimento conforme as orientações do Sistema Único de Saúde (SUS). A solução proposta foi cuidadosamente desenvolvida a partir de uma análise minuciosa de mercado, demonstrando ser tecnicamente e economicamente a melhor escolha para atender à demanda habitual da instituição e às expectativas do público assistido, em conformidade com os resultados pretendidos.

Em conclusão, a solução apresentada assegura que o registro de preços para a entrega de medicamentos proporcione o suporte necessário às operações assistenciais, atendendo plenamente às diretrizes e objetivos da legislação vigente, notadamente os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Através deste registro, espera-se alcançar um equilíbrio na gestão de recursos, evitando desperdícios e promovendo economicidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ATROPINA	350,000	Ampola
2	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML	250,000	Ampola
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML	250,000	Ampola
4	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ	250,000	Ampola
5	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL	250,000	Ampola
6	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.	250,000	Ampola
7	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.	350,000	Ampola
8	BUSCOPAN 4MG/ML + 500MG/ML 5ML, COMPOSTO INJETÁVEL - BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	200,000	Ampola
9	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)	1.200,000	Ampola
10	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	100,000	Ampola
11	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 4ML NAUSEDRON (10)	200,000	Ampola
12	COMPLEXO B INJ	200,000	Ampola
13	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML	200,000	Ampola
14	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML	400,000	Ampola
15	DIAZEPAM 10MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola
16	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ	200,000	Ampola
17	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G, SOL. INJ. 2ML	500,000	Ampola
18	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	200,000	Ampola
19	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML	200,000	Ampola
20	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola
21	ETHAMOLIM SOL. INJ	200,000	Ampola
22	ETILEFRINA 10MG/ML	300,000	Ampola
23	FENITOÍNA SÓDICA, 50MG, SOL. INJ. 2ML	100,000	Ampola
24	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL. INJ. 2ML	100,000	Ampola
25	FENTANILA CITRATO SOL. INJ 78,5 UG/ML (EQUIV. 50UG/ML)	1.800,000	Ampola
26	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ	100,000	Ampola
27	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.	400,000	Ampola
28	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML	50,000	Ampola
29	FUROSEMIDA 40MG	200,000	Ampola
30	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.	100,000	Ampola
31	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML	100,000	Ampola
32	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML	250,000	Ampola
33	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ	100,000	Ampola
34	IOBITRIDOL 350 MG/ML SOL.INJ 100 ML / MEIO DE CONTRASTE NÃO- IÔNICO 350	800,000	Ampola
35	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ	200,000	Ampola
36	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola
37	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.	200,000	Ampola
38	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML	2.000,000	Ampola

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 5 DE 16 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***-53





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
39	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola
40	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ	200,000	Ampola
41	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ	100,000	Ampola
42	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ 20 ML	2.000,000	Ampola
43	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.	150,000	Ampola
44	TRIANCIL 20MG/ML	100,000	Ampola
45	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOÁCIDOS 2,5% METIONINA 0,5% CLORANFENICOL 0,5% (EPITEZAN)	100,000	Bisnaga
46	ALGENATO DE CALCIO COM PRATA	200,000	Bisnaga
47	COLAGENASE+ CLORANFENICOL POM	300,000	Bisnaga
48	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TÓPICO	200,000	Bisnaga
49	FITO OSCAR	120,000	Bisnaga
50	METRONIDAZOL POMADA	150,000	Bisnaga
51	PAPAINA A 10%	80,000	Frasco
52	REGENCIL POMADA OFTÁLMICA	150,000	Bisnaga
53	PRONTOSAN SOLUÇÃO	150,000	Frasco
54	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30G	250,000	Bisnaga
55	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UIG	100,000	Bisnaga
56	ÁCIDO TRANEXÂMICO COMPRIMIDO (CAIXA COM 12 CP)	300,000	Comprimido
57	ATENOLOL 50MG	250,000	Comprimido
58	CAPTOPRIL 25 MG	50,000	Comprimido
59	CIPROFLOXACINO 500 MG	1.200,000	Comprimido
60	CLOPIDOGREL 75 MG	200,000	Comprimido
61	CLORIDRATO DE FEXOENADINA 180 MG	1.200,000	Comprimido
62	DIGOXINA 0,25MG	200,000	Comprimido
63	LEVOFLOXACINO 500MG	1.200,000	Comprimido
64	OMEPRAZOL 20MG	1.000,000	Comprimido
65	PREDNISONA 20 MG	1.000,000	Comprimido
66	PROPRANOLOL 40MG	500,000	Comprimido
67	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	2.000,000	FLACONETES
68	RINGER + LACTATO 500 ML SOL. INJ	300,000	Frasco
69	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SOL. INJ.	2.000,000	Frasco
70	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SOL. INJ.	3.500,000	Frasco
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SOL. INJ.	5.200,000	Frasco
72	SORO GLICO-FISIOLÓGICO (1:1) 500 ML SOL. INJ	1.000,000	Frasco
73	SORO GLICOSE 5% 50MG/ML 500 ML SOL. INJ	200,000	Frasco
74	ANESTALCON COLIRIO OFTÁLMICO	200,000	Frasco
75	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% SOL. OFTÁLMICA	200,000	Frasco
76	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%	100,000	Frasco
77	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100,000	Frasco

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 6 DE 16 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***-53





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
78	TROPICAMIDA 10MG/ML SOL. OFTALMICA 5 ML	350,000	Frasco
79	BUPIVACAÍNA C/ VASOCONSTRICTOR 0,25% SOL. INJ 20 ML	150,000	Frasco
80	BUPIVACAÍNA S/ VASOCONSTRICTOR 0,25% SOL. INJ 20 ML	150,000	Frasco
81	LIDOCAÍNA 10MG/ML 10 % SPRAY 50 ML	800,000	Frasco
82	LIDOCAINA 2% S/ VASOCONSTRICTOR 20ML SOL. INJ	1.000,000	Frasco
83	LIDOCAÍNA 2% C/ VASOCONSTRICTOR SOL INJ 20 ML	1.000,000	Frasco
84	LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA 30G	1.400,000	Bisnaga
85	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML	30,000	Frasco
86	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	30,000	Frasco
87	CARVÃO ATIVADO (CURATIVO/PLACA)	100,000	Unidade
88	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA	30,000	Frasco
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO	50,000	Frasco
90	DRAMIM GOTAS	100,000	Frasco
91	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ	250,000	Frasco
92	KELIX CURATIVO	3.500,000	Unidade
93	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML	2.000,000	Frasco
94	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO	150,000	Frasco
95	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML	250,000	Frasco
96	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2.200,000	Frasco

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ATROPINA	350,000	Ampola	1,21	423,50
2	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML	250,000	Ampola	44,04	11.010,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML	250,000	Ampola	7,64	1.910,00
4	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ	250,000	Ampola	13,62	3.405,00
5	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL	250,000	Ampola	11,20	2.800,00
6	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.	250,000	Ampola	5,40	1.350,00
7	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.	350,000	Ampola	2,96	1.036,00
8	BUSCOPAN 4MG/ML + 500MG/ML 5ML, COMPOSTO INJETÁVEL - BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	200,000	Ampola	18,01	3.602,00
9	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)	1.200,000	Ampola	1,86	2.232,00
10	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	100,000	Ampola	12,75	1.275,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 4ML NAUSEDRON (10)	200,000	Ampola	3,35	670,00
12	COMPLEXO B INJ	200,000	Ampola	3,42	684,00
13	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML	200,000	Ampola	3,18	636,00
14	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML	400,000	Ampola	3,18	1.272,00
15	DIAZEPAM 10MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola	2,04	612,00
16	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ	200,000	Ampola	2,27	454,00
17	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G, SOL. INJ. 2ML	500,000	Ampola	1,58	790,00
18	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	200,000	Ampola	13,30	2.660,00
19	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML	200,000	Ampola	7,14	1.428,00
20	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola	4,02	1.206,00
21	ETHAMOLIM SOL. INJ	200,000	Ampola	63,17	12.634,00
22	ETILEFRINA 10MG/ML	300,000	Ampola	4,11	1.233,00
23	FENITOÍNA SÓDICA, 50MG, SOL. INJ. 2ML	100,000	Ampola	6,23	623,00
24	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL. INJ. 2ML	100,000	Ampola	6,83	683,00
25	FENTANILA CITRATO SOL. INJ 78,5 UG/ML (EQUIV. 50UG/ML)	1.800,000	Ampola	9,87	17.766,00
26	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ	100,000	Ampola	4,52	452,00
27	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.	400,000	Ampola	15,53	6.212,00
28	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML	50,000	Ampola	42,20	2.110,00
29	FUROSEMIDA 40MG	200,000	Ampola	2,94	588,00
30	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.	100,000	Ampola	4,05	405,00
31	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML	100,000	Ampola	3,86	386,00
32	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML	250,000	Ampola	2,05	512,50
33	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ	100,000	Ampola	13,82	1.382,00
34	IOBITRIDOL 350 MG/ML SOL. INJ 100 ML / MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO 350	800,000	Ampola	920,52	736.416,00
35	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ	200,000	Ampola	3,84	768,00
36	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola	1,50	450,00
37	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.	200,000	Ampola	9,58	1.916,00
38	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML	2.000,000	Ampola	7,95	15.900,00
39	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ	300,000	Ampola	18,90	5.670,00
40	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ	200,000	Ampola	17,46	3.492,00
41	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ	100,000	Ampola	4,19	419,00
42	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ 20 ML	2.000,000	Ampola	21,12	42.240,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 8 DE 16 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***-53





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
43	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.	150,000	Ampola	3,66	549,00
44	TRIANCIL 20MG/ML	100,000	Ampola	163,85	16.385,00
45	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOÁCIDOS 2,5% METIONINA 0,5% CLORANFENICOL 0,5% (EPITEZAN)	100,000	Bisnaga	15,72	1.572,00
46	ALGENATO DE CALCIO COM PRATA	200,000	Bisnaga	50,91	10.182,00
47	COLAGENASE+ CLORANFENICOL POM	300,000	Bisnaga	45,56	13.668,00
48	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TÓPICO	200,000	Bisnaga	9,46	1.892,00
49	FITO OSCAR	120,000	Bisnaga	91,82	11.018,40
50	METRONIDAZOL POMADA	150,000	Bisnaga	15,90	2.385,00
51	PAPAINA A 10%	80,000	Frasco	60,60	4.848,00
52	REGENCIL POMADA OFTÁLMICA	150,000	Bisnaga	18,85	2.827,50
53	PRONTOSAN SOLUÇÃO	150,000	Frasco	163,60	24.540,00
54	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30G	250,000	Bisnaga	17,43	4.357,50
55	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G	100,000	Bisnaga	24,41	2.441,00
56	ÁCIDO TRANEXÂMICO COMPRIMIDO (CAIXA COM 12 CP)	300,000	Comprimido	49,41	14.823,00
57	ATENOLOL 50MG	250,000	Comprimido	0,31	77,50
58	CAPTOPRIL 25 MG	50,000	Comprimido	0,08	4,00
59	CIPROFLOXACINO 500 MG	1.200,000	Comprimido	0,53	636,00
60	CLOPIDOGREL 75 MG	200,000	Comprimido	1,13	226,00
61	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG	1.200,000	Comprimido	2,63	3.156,00
62	DIGOXINA 0,25MG	200,000	Comprimido	0,30	60,00
63	LEVOFLOXACINO 500MG	1.200,000	Comprimido	6,04	7.248,00
64	OMEPRAZOL 20MG	1.000,000	Comprimido	0,20	200,00
65	PREDNISONA 20 MG	1.000,000	Comprimido	0,62	620,00
66	PROPRANOLOL 40MG	500,000	Comprimido	0,10	50,00
67	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	2.000,000	FLACONETES	1,12	2.240,00
68	RINGER + LACTATO 500 ML SOL. INJ	300,000	Frasco	15,57	4.671,00
69	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SOL. INJ.	2.000,000	Frasco	7,27	14.540,00
70	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SOL. INJ.	3.500,000	Frasco	12,10	42.350,00
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SOL. INJ.	5.200,000	Frasco	10,05	52.260,00
72	SORO GLICO-FISIOLÓGICO (1:1) 500 ML SOL. INJ	1.000,000	Frasco	11,78	11.780,00
73	SORO GLICOSE 5% 50MG/ML 500 ML SOL. INJ	200,000	Frasco	12,62	2.524,00
74	ANESTALCON COLÍRIO OFTÁLMICO	200,000	Frasco	13,11	2.622,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 9 DE 16 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***-53





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
75	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% SOL. OFTÁLMICA	200,000	Frasco	17,16	3.432,00
76	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%	100,000	Frasco	22,79	2.279,00
77	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100,000	Frasco	41,77	4.177,00
78	TROPICAMIDA 10MG/ML SOL. OFTÁLMICA 5 ML	350,000	Frasco	34,53	12.085,50
79	BUPIVACAÍNA C/ VASOCONSTRICTOR 0,25% SOL. INJ 20 ML	150,000	Frasco	44,41	6.661,50
80	BUPIVACAÍNA S/ VASOCONSTRICTOR 0,25% SOL. INJ 20 ML	150,000	Frasco	42,16	6.324,00
81	LIDOCAÍNA 10MG/ML 10 % SPRAY 50 ML	800,000	Frasco	96,85	77.480,00
82	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRICTOR 20ML SOL. INJ	1.000,000	Frasco	12,26	12.260,00
83	LIDOCAÍNA 2% C/ VASOCONSTRICTOR SOL INJ 20 ML	1.000,000	Frasco	11,02	11.020,00
84	LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA 30G	1.400,000	Bisnaga	13,95	19.530,00
85	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML	30,000	Frasco	4,64	139,20
86	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	30,000	Frasco	15,15	454,50
87	CARVÃO ATIVADO (CURATIVO/PLACA)	100,000	Unidade	98,90	9.890,00
88	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA	30,000	Frasco	10,45	313,50
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO	50,000	Frasco	26,73	1.336,50
90	DRAMIM GOTAS	100,000	Frasco	24,25	2.425,00
91	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ	250,000	Frasco	11,94	2.985,00
92	KELIX CURATIVO	3.500,000	Unidade	55,06	192.710,00
93	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML	2.000,000	Frasco	18,16	36.320,00
94	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO	150,000	Frasco	11,84	1.776,00
95	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML	250,000	Frasco	21,23	5.307,50
96	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2.200,000	Frasco	3,97	8.734,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.566.106,10 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e seis reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Análise Inicial: O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas considera a identificação de fornecedores especializados e a eficiência do atendimento às demandas específicas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, garantindo eficiência e economicidade conforme art. 5º.

Análise da Possibilidade de Parcelamento: A pesquisa de mercado evidencia uma disponibilidade de fornecedores com especialização em diferentes medicamentos, possibilitando que a divisão por lotes amplie a competitividade (art. 11) e aproxime a oferta das necessidades da Policlínica. A fragmentação potencializa o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e facilita ganhos logísticos, conforme análise das demandas e fatores operacionais.

Comparação com a Execução Integral: Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas. No entanto, seguindo a diretriz do processo que determinou o parcelamento em lotes, a administração opta por esta abordagem para maximizar a adequação à demanda variável da Policlínica e à capacidade competitiva dos fornecedores especializados, promovendo a integralidade funcional dos serviços.

Impactos na Gestão e Fiscalização: A decisão por parcelamento em lotes implica em um aumento na complexidade administrativa devido à necessidade de coordenação e fiscalização mais segmentada. Entretanto, a estrutura administrativa do consórcio é considerada adequada para gerenciar essas operações descentralizadas, preservando os princípios de eficiência e controlando a responsabilidade técnica dos serviços.

Conclusão e Recomendação Técnica Final: Com base na análise apresentada, recomenda-se a execução contratual com parcelamento em lotes como a estratégia mais vantajosa, permitindo otimização de recursos, ampliação da competitividade e garantia de atendimento eficaz às demandas, alinhado aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o registro de preços visando a futura aquisição de medicamentos para a Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque consistem em substanciais ganhos de economicidade e eficiência, conforme preconizados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de medicamentos assegura a continuidade e qualidade do atendimento de saúde, prevenindo a descontinuidade de tratamentos críticos. A seleção da solução proposta, fundamentada em extensa pesquisa de mercado, resulta em uma estratégia otimizada que promove a redução de custos operacionais através da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e possibilita a aquisição conforme demanda e capacidade orçamentária.



Esses resultados esperados não apenas otimizam os recursos financeiros, por meio da redução de custos unitários e aumento da competitividade (art. 11), mas também melhoram a alavancagem de recursos materiais ao mitigar o desperdício e a subutilização ocasionadas pela demanda variável. A eficiência dos recursos humanos será maximizando pela padronização e racionalização de processos operacionais, consequentemente diminuindo o retrabalho. Adicionalmente, para monitorar a eficácia da contratação, pretende-se utilizar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que quantificarão indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, embasando o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos desta contratação, ao serem atentamente associados aos princípios do interesse público, da economicidade e competitividade, promovem a eficiência na utilização dos recursos públicos enquanto contribuem diretamente para as diretrizes do SUS, especialmente na garantia de acesso universal aos serviços de saúde. Desta maneira, a presente contratação, ao cumprir objetivos institucionais conforme delineados no art. 11, justifica plenamente o dispêndio público necessário, assegurando melhor utilização dos recursos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, são essenciais para o planejamento eficaz e a governança da contratação. Elas asseguram a execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme enuncia o art. 5º. Essas medidas, ancoradas na descrição da necessidade da contratação, compõem o planejamento e se articulam com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Eventuais ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão claramente delineados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. O cronograma detalhado dessas providências, que especificará ações, responsáveis e prazos, será anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, ressaltando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será abordada de forma técnica e detalhada, evidenciando como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas e as boas práticas, assegurará os resultados propostos. Este treinamento será segmentado por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, esboçando a metodologia prevista e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. As ações preparatórias são cruciais para viabilizar a contratação e assegurar resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, a sua inexistência será tecnicamente fundamentada, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A decisão sobre a modalidade de contratação mais **adequada**, seja o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional, deve considerar múltiplos critérios. A descrição da necessidade da contratação indica uma demanda por medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, no contexto da prestação de serviços contínuos. Este cenário sugere uma estrutura contratual que suporte a aquisição recorrente, mas não fixa, de suprimentos essenciais, ressaltando a incerteza inerente aos quantitativos exatos ao longo do período de contratação.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens significativas em termos de economia de escala e preços pré-negociados. A flexibilidade do SRP permite que as compras sejam realizadas conforme a demanda real, ajustando-se dinamicamente às necessidades operacionais dos serviços de saúde, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos. A contratação tradicional, por outro lado, poderia ser apropriada para situações onde as necessidades são pontuais e bem definidas. Porém, neste contexto, as aquisições de medicamentos muitas vezes variam, sendo fortemente influenciadas por demandas voláteis e emergenciais do setor de saúde.

Operacionalmente, o SRP se posiciona como uma solução eficiente, especialmente devido à sua capacidade de reduzir esforços administrativos através de compras centralizadas e flexibilizar a entrega de produtos. A administração dos registros de preços fornece uma plataforma estruturada para futuras contratações, garantindo um controle adequado e eficiente, enquanto a contratação tradicional possui uma vantagem em termos de clareza jurídica quando as necessidades são claras e as condições são estáveis.

Ponderando os aspectos analisados, incluindo a repetitividade esperada e a incerteza nas quantidades, o SRP surge como a opção mais **adequada**. Ele contribui para a otimização dos recursos, assegura agilidade e competitividade, e atende de maneira eficiente ao interesse público e aos resultados pretendidos. Este alinhamento é corroborado pelos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução escolhida esteja em conformidade com requisitos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preços para futura aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque deve ser analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida como regra, desde que fundamentada em viabilidade e vantajosidade. A complexidade e indivisibilidade inerentes a processos contínuos de aquisição e distribuição de medicamentos apontam para a sua natureza como mais adequada ao fornecimento por um único fornecedor, garantindo assim a eficiência operacional e reduzindo a complexidade na gestão e fiscalização. Essa caracterização se alinha às diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, que destacam a importância da economia e interesse público



na execução das contratações públicas. Além disso, o fornecimento contínuo de medicamentos, essencial para manutenção dos serviços de saúde, sugere que a participação consorciada pode agregar complexidade desnecessária à gestão contratual. Assim, a vedação à participação de consórcios, fundamentada na garantia da economicidade e eficiência, mostra-se como a decisão mais adequada. Essa proibição assegura o cumprimento eficiente dos resultados pretendidos, preservando a simplicidade administrativa e a celeridade executiva fundamentais ao bom funcionamento da assistência farmacêutica, conforme esperado dos resultados pretendidos no ETP. Em suma, a análise dos impactos técnicos e administrativos favoráveis ao fornecimento por fornecedor único reitera a vedação como medida apropriada para garantir a economicidade, segurança jurídica e alinhamento aos objetivos da contratação, atendendo assim aos princípios e dispositivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de medicamentos para a Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque seja bem integrado e eficiente. Ao identificar contratações passadas ou futuras que possam ter objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar desperdícios de recursos, aproveitar oportunidades de economia de escala e assegurar que as execuções contratuais se desenrolem de maneira harmoniosa. Essa análise permite o alinhamento com os princípios de planejamento, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A partir das seções previamente analisadas, não foram identificadas contratações específicas passadas, em execução ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas diretamente pela contratação de medicamentos para atender às necessidades da Policlínica. Considerando os requisitos descritos, a solução de aquisição de medicamentos não apresenta interdependência significativa com outras contratações em períodos similares, dado que ela não depende de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser previamente estabelecidos. Não se verificou a possibilidade de reunir objetos semelhantes para otimização de custos ou padronização de fornecimentos relacionados a este contexto específico.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em questão é autônoma e não suscetível a ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos baseados em outras contratações correlatas ou interdependentes existentes. Tendo em vista essa independência, não se faz necessária a implementação de medidas adicionais para ajuste ou coordenação com outras demandas. As providências a serem adotadas, detalhadas em suas respectivas seções, são suficientes para o sucesso do processo de registro de preços desta contratação específica, dentro do escopo e necessidades já identificadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 14 DE 16 - ELUSTÊNIO DA NOBREGA LIMA - CPF: 924.***-53



Os possíveis impactos ambientais decorrentes da futura aquisição de medicamentos para a Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, sob responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, serão considerados em todas as etapas do processo de contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, são identificados impactos potenciais como a geração de resíduos provenientes de embalagens, frascos e cartelas de medicamentos, além do consumo de recursos energéticos e materiais no ciclo de vida desses produtos.

Para mitigar esses impactos, serão promovidas soluções sustentáveis como a inclusão de exigências de materiais recicláveis e insumos biodegradáveis, bem como a implementação de logística reversa para o desfazimento adequado de embalagens e resíduos farmacêuticos, promovendo a reciclagem e a redução do impacto do descarte no ambiente. Estas medidas estarão alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo a eficiência dos recursos e a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei.

Além disso, medidas relacionadas à eficiência energética, como a priorização de fornecedores que compreendem o ciclo de vida dos produtos e possuem certificações ambientais relevantes, poderão ser estabelecidas para atender aos requisitos de baixo consumo de energia. O planejamento considerará a capacidade administrativa para implementar estas medidas sem criar barreiras indevidas à competitividade e à escolha mais vantajosa, ajustando-se aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso dos recursos e garantir que os resultados pretendidos no contexto da saúde pública sejam atingidos. Caso o impacto ambiental seja considerado não significativo para alguns componentes da aquisição (como bens de uso imediato), essa avaliação será fundamentada de maneira técnica, assegurando que o processo licitatório promova a sustentabilidade e a eficiência conforme o previsto no art. 5º da Lei.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta por meio de Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos destinados à Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque revela-se viável e vantajosa, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica e econômica demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é compatível com a necessidade de abastecimento contínuo e eficiente, especialmente diante das oscilações de demanda e da flexibilidade contratual inerente ao modelo, nos termos do art. 40 da referida Lei.

A pesquisa de mercado realizada evidencia que o método é adequado ao planejamento estratégico da unidade, além de confirmar que os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, assegurando economicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º. Verificou-se, ainda, a aptidão técnica dos fornecedores em atender às demandas da Policlínica, bem como a capacidade do SRP de proporcionar respostas rápidas a variações no consumo,



contribuindo para a otimização dos recursos públicos e garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à saúde da população.

As estimativas de quantidades e valores, baseadas em estudos e orientações setoriais, reforçam a viabilidade econômica da proposta. Ademais, caso surjam riscos não inicialmente identificados, medidas corretivas serão adotadas de forma tempestiva, a fim de mitigar quaisquer impactos operacionais ou financeiros, preservando a regularidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação pelo modelo definido, devendo a fundamentação ser incorporada ao processo administrativo como subsídio para a decisão da autoridade competente, em conformidade com os parâmetros de vantajosidade e legalidade previstos nos arts. 11 e 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do Termo de Referência alinhado a essas diretrizes será essencial para fortalecer a eficiência na aquisição e distribuição dos insumos, contribuindo para a consolidação de um sistema de saúde que atenda aos princípios do SUS e promova o bem-estar da população.

Quixadá / CE, 14 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-944-3035
PÁGINA: 16 DE 16 - ELISTÊNIO DA NOBRECA LIMA - CPF: 924.***-53

